CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2017
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALCULO E AVALIAÇÃO ATUARIAL 2018 (DATA BASE 31/12/2017)
PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2018
DISPENSA N° 002/2018

CONTRATANTE:
O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto - IPREPI pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.593.265/0001-39, com sede na Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, n. 111, na cidade de Pinheiro Preto - SC, neste ato representado pela Presidente, Rosana dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portador do RG n° 3.427.560, inscrito no CPF/MF sob o n° 019.443.139-82, residente Rua Florentino Neis nº 237 na cidade de Pinheiro Preto/SC;

CONTRATADA:
GUILHERME THADEU LORENZI WALTER – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Frederico Guilherme Ludwig, n° 80, 1406/B, Centro, Canoas/RS, neste ato representado pelo Sr. GUILHERME THADEU LORENZI WALTER, brasileiro, em união estável, atuário, portador do RG n° 1083495554 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n° 013.410.910-40, residente e domiciliado na cidade de Canoas/RS;

Nos termos do processo Licitatório n° 008/2017, na modalidade de Dispensa n° 002/2018, e de acordo com o inciso II, do art. 24, da Lei n° 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam as partes acima identificadas o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para efetuar o cálculo atuarial do o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto - IPREPI para o exercício de 2017, que compreende os seguintes serviços:

a) Análise da aderência das hipóteses atuariais, tendo em vistas as exigências da Portaria MPS nº 403/2008, e elaboração de Relatório contemplando as hipóteses indicadas e suas respectivas justificativas técnicas;
b) Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA) para atendimento das exigências do artigo 5° da Portaria MPS nº 403/2008, se necessário;
c) Realização da avaliação atuarial relativa ao ano-base de 2017, contemplando a apuração das Provisões Matemáticas e o resultado atuarial (superávit/déficit técnico) de acordo com o que preceitua a Portaria MPS nº 403/2008, conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, aprovada pela Secretaria de Previdência Social (SPS);
d) Elaboração de Relatório de avaliação atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção de equilíbrio financeiro e atuarial;
e) Fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do fundo, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e demais exigibilidades dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

f) Cálculo da rentabilidade auferida pelos recursos garantidores do plano de benefícios, quando da avaliação atuarial, para verificar se está em nível adequado para a estabilidade financeiro-atuarial do mesmo;
g) Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como tomar todas as providências necessárias para o encaminhamento das informações ao Ministério da Previdência Assistência Social – MPAS;
h) Assessoria para elaboração de Leis Municipais advindas dos resultados apurados pela Avaliação Atuarial, objeto dessa proposta;
i) Elaboração de sistema de acompanhamento de amortização de déficit atuarial, se necessário;
j) Assessoria para gestão atuarial do RPPS em questões relativas aos resultados apurados pela Avaliação Atuarial objeto dessa proposta.
k) Atualização das reservas matemáticas para fechamento do balanço de 2017.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO:

2.1. O preço total da aquisição do serviço é de R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), já inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 05 (cinco) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

3.2. Considera-se a entrega do serviço dos serviços, o preenchimento do DRAA na página eletrônica do MPS pela CONTRATADA, após a autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção das Atividades do RPPS do exercício de 2018

Unidade Gestora:5 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário:5000 - INSTITUTO DE PREV. DO SERV. PUBLICO MUNICIPAL
Unidade Orçamentária:5001 - INSTITUTO DE PREV. DO SERV. PUBLICO MUNICIPAL
Função:9 - Previdência Social
Subfunção:272 - Previdência do Regime Estatutário
Programa:8 - Previdência A Servidores Públicos
Ação:2.30 - PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS
Despesa 9
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA 5ª – DOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS:

5.1. O CONTRATANTE indicará à CONTRATADA o representante a quem competirá tratar, decidir e dirigir todas as questões relacionadas ao presente contrato. Por sua vez a CONTRATADA credencia junto ao CONTRATANTE seu representante, o Sr. Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, a quem serão atribuídos poderes para tratar de todos os assuntos relacionados com os serviços objeto do presente contrato.

5.2. Em caso de diligência dos órgãos e entidades a que se subordina o CONTRATANTE, a CONTRATADA prestará os esclarecimentos e tomará as providências necessárias ao atendimento, ainda que já encerrada a prestação dos serviços, sem nenhum ônus adicional.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.
7.2. A CONTRATADA através do profissional indicado prestará serviços descritos no item 1.1. deste instrumento, atendendo a legislação vigente.
7.3. Manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA 8ª – DO FORNECIMENTO:

8.1. O início dos serviços deverá ser imediato após o recebimento da autorização de fornecimento, entregue na sede do o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto - IPREPI, com tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a apresentação dos relatórios não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O presente Contrato Administrativo tem prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666/93, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto pelo art.§1°, do art. 65, do mesmo diploma legal.

9.2. O CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:
a) ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização do CONTRATANTE;
b) falir, entrar em concordata ou dissolução;
c) tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque(s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;
d) infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou, bem como pela não observação dos prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:
a) ocorrendo qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à CONTRATADA;
b) as partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes;
c) é dispensável a licitação com fulcro no art. 24, incido II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO:

11.1. As partes elegem o foro da comarca de Tangará, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente, a outro foro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Pinheiro Preto, 08 de janeiro de 2018

Pedro Rabuske
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROSANA DOS SANTOS
Presidente do IPREPI

CONTRATANTE
Guilherme Thadeu Lorenzi Walter
GUILHERME THADEU LORENZI WALTER – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)..... 2)
Nome: Nome:
CPF: CPF: